

**CESCON
BARRIEU**

INFORMA

| SOCIETÁRIO

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

São Paulo | Rio De Janeiro | Belo Horizonte | Brasília | Salvador

www.cesconbarrieu.com.br

Alteradas as regras sobre as publicações obrigatórias previstas na Lei das Sociedades Anônimas

Em 25.04.2019 foi publicada a Lei Ordinária nº 13.818 (“Lei nº 13.818”) que altera os artigos 289 e 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), estabelecendo novas regras para as publicações obrigatórias e ampliando o valor máximo admitido de patrimônio líquido para que a sociedade anônima de capital fechado faça jus ao regime simplificado de publicidade de atos societários.

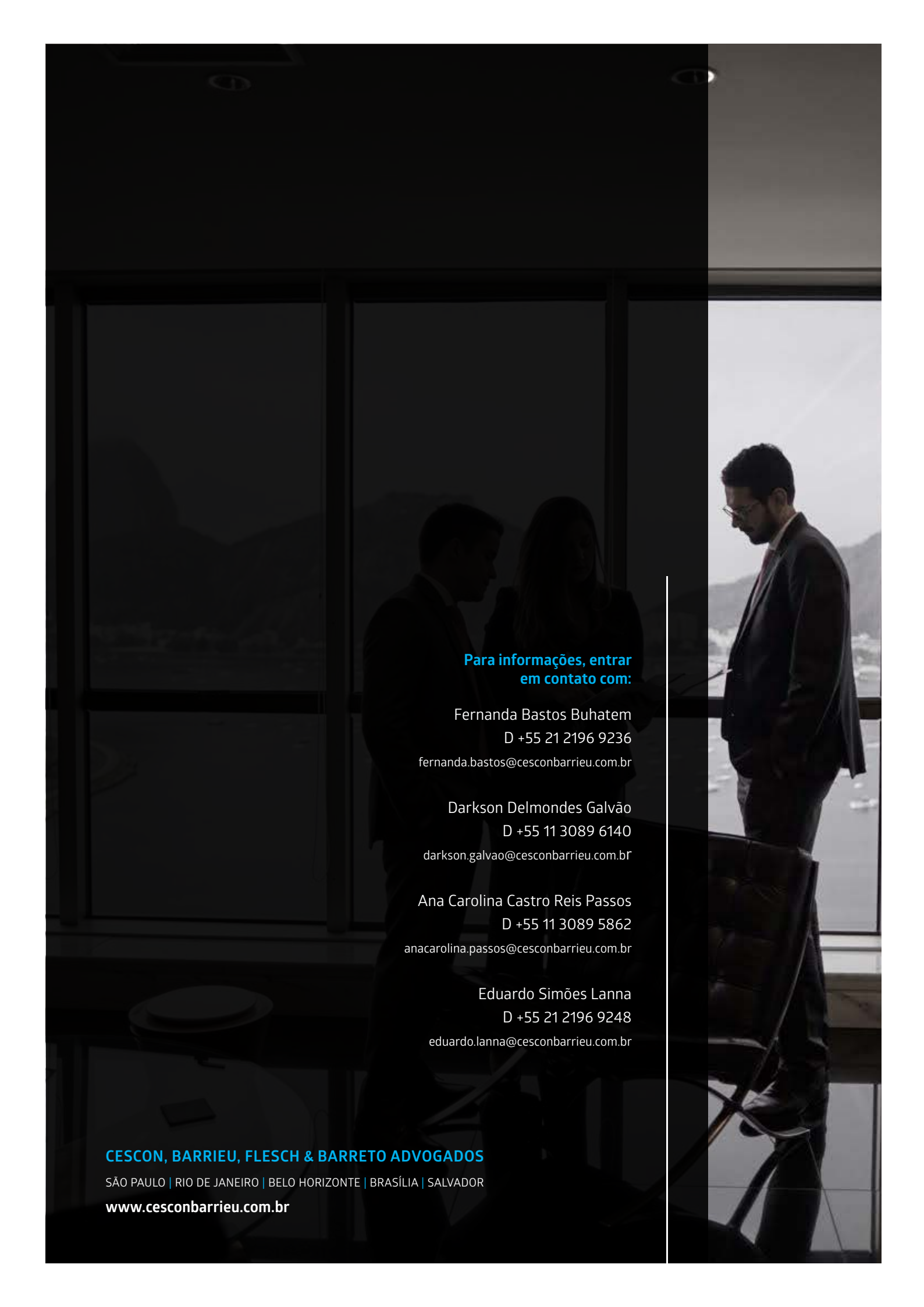
Visando fomentar e simplificar a atividade empresarial, além de reduzir os custos associados às publicações, a Lei nº 13.818 altera o caput do artigo 289 de forma que as publicações previstas na Lei das Sociedades Anônimas, tanto para as companhias abertas ou de capital fechado, passarão a ser feitas exclusivamente em jornal de grande circulação, suprimindo a exigência de publicação no Diário Oficial, devendo observar as seguintes condições:

- Serão efetuadas de forma resumida em jornal de grande circulação editado na localidade da sede da companhia e com divulgação simultânea na íntegra na página do mesmo jornal na internet, que deverá conter certificação digital da autenticidade dos documentos; e
- No caso de demonstrações financeiras, a publicação de forma resumida deverá conter, no mínimo, em comparação com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver.

Em relação ao artigo 294, a Lei nº 13.818 amplia para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o valor máximo admitido de patrimônio líquido para que a sociedade anônima de capital fechado que tiver menos de 20 acionistas possa optar por (i) convocar assembleia geral por anúncio entregue a todos os acionistas; e (ii) deixar de publicar os documentos previstos no artigo 133 (documentos obrigatórios para as assembleias gerais ordinárias), desde que sejam, por cópias autenticadas, arquivados na Junta Comercial concomitantemente com a ata da assembleia que sobre eles deliberar.

Importante destacar que a modificação do limite para o patrimônio líquido previsto no novo artigo 294 entrou em vigor na data de publicação da Lei 13.818 (ou seja, 25.04.2019), enquanto a alteração das regras para as publicações obrigatórias, previstas no novo artigo 289, somente passará a vigorar em 1º de Janeiro de 2022.

O time de Societário do Cescon Barriou está à disposição para auxiliá-los sobre a questão acima.



**Para informações, entrar
em contato com:**

Fernanda Bastos Buhatem
D +55 21 2196 9236
fernanda.bastos@cesconbarrieu.com.br

Darkson Delmondes Galvão
D +55 11 3089 6140
darkson.galvao@cesconbarrieu.com.br

Ana Carolina Castro Reis Passos
D +55 11 3089 5862
anacarolina.passos@cesconbarrieu.com.br

Eduardo Simões Lanna
D +55 21 2196 9248
eduardo.lanna@cesconbarrieu.com.br

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BELO HORIZONTE | BRASÍLIA | SALVADOR

www.cesconbarrieu.com.br